

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Estradas

Repartição do Expediente Geral e Contabilidade

Decreto n.º 16:317

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e em conformidade com o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 10:100, de 17 de Setembro de 1924, e no artigo 111.º do decreto n.º 10:244, de 3 de Novembro do mesmo ano: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, aprovar o regulamento, condições de admissão e programa do concurso para o provimento das vagas existentes, o das que ocorrerem até 31 de Dezembro de 1929, no quadro de chefes de conservação de 2.ª classe da Direcção Geral de Estradas, o qual, fazendo parte integrante deste decreto, baixa assinado pelo referido Ministro.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSOAR DE FRAGOSO CARMOA — *Eduardo Aguiar Bragança.*

Regulamento das condições de admissão e programa de concurso para o provimento das vagas no quadro de chefes de conservação de 2.ª classe da Direcção Geral de Estradas.

Artigo 1.º É aberto concurso de provas públicas por espaço de de trinta dias, a contar da data da publicação do presente diploma no *Diário do Governo*, para o provimento das vagas no quadro de chefes de conservação de 2.ª classe da Direcção Geral de Estradas.

Art. 2.º Este concurso será feito entre os apontadores de 1.ª e 2.ª classe dos diversos quadros auxiliares dos serviços de obras públicas, os escuritários de 1.ª e 2.ª classe dos mesmos serviços, os jornaleiros classificados ao abrigo da lei n.º 50, de 15 de Julho de 1913, os funcionários civis adidos, os sargentos classificados para empregos públicos, os combatentes da Grande Guerra e os indivíduos a qua se refere o § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 13:696, de 27 de Maio de 1927.

Art. 3.º São condições indispensáveis para ser admitido a este concurso:

- 1.º Não ter mais de 40 anos;
- 2.º Ter bom comportamento;
- 3.º Ter suficiente robustez para o serviço, sendo esta comprovada por junta médica.

Art. 4.º As vagas existentes e as que vierem a dar-se até 31 de Dezembro de 1929 serão preenchidas pelos candidatos considerados como admitidos pela ordem de classificação obtida e que será publicada no *Diário do Governo*, a qual será feita em dois grupos, entrando no 1.º grupo os apontadores de 1.ª classe da Direcção Geral de Estradas, nos termos do citado artigo 111.º do decreto n.º 10:244, e no segundo os restantes concorrentes.

Art. 5.º A nomeação por ordem da classificação obtida dos candidatos admitidos e incluídos no 2.º grupo a que se refere o artigo anterior só se fará depois de terem sido nomeados, também pela mesma ordem, todos os classificados no 1.º grupo.

Art. 6.º Os candidatos a este concurso entregarão na direcção, divisão de estradas ou repartição de que dependem os seus requerimentos, que, devidamente infor-

mados pelos seus superiores hierárquicos, no que respeita a comportamento e assiduidade, deverão ser enviados à Direcção Geral de Estradas até o fim dos oito dias que decorrerem depois de terminado o referido prazo.

Os concorrentes que não forem funcionários públicos, ou sendo-o se encontram na situação de adidos e não colocados, devem enviar directamente à Direcção Geral de Estradas os seus requerimentos dentro do citado prazo, acompanhados de atestado de bom comportamento passado pela autoridade competente.

Os concorrentes que satisfizerem as condições exigidas serão informados por meio de aviso publicado no *Diário do Governo*, com antecedência de oito dias pelo menos, do dia, hora e local em que deverão prestar as suas provas e solicitarão ao seu superior hierárquico a guia de apresentação ao concurso. Todas as despesas com a deslocação dos candidatos, incluindo os que já forem funcionários públicos, correrão por sua conta, sendo porém considerados como dias de serviço aqueles que durar a prestação das provas.

§ 1.º O concurso constará de três provas: uma escrita, sobre serviços de secretaria e sobre serviços técnicos especiais; outra escrita e desenhada, que versará sobre projectos, medições e orçamentos, e ainda uma outra prova oral prestada no campo.

§ 2.º As duas primeiras provas realizar-se hão simultaneamente em Lisboa, Porto e Coimbra em dois dias úteis sucessivos; no primeiro dia a prova escrita; no segundo a prova escrita e desenhada, tendo cada uma destas provas a duração de três horas. No segundo dia serão os concorrentes avisados da data e local em que terão de apresentar-se para prestar a prova de campo, que durará uma hora.

§ 3.º Os candidatos deverão apresentar-se às provas escrita e desenhada com o material de desenho e outros utensílios necessários para a sua execução. Realizadas as provas, serão estas, depois de rubricadas pelos membros do júri, encerradas num sobrescrito, que será lacrado e remetido dentro de outro sobrescrito à Direcção Geral de Estradas, por meio do registo postal, excepto para as que provierem do Porto e Coimbra.

§ 4.º As provas serão devidamente classificadas por um júri especial, também para tal fim nomeado, e por valores de 1 a 20, considerando-se admitidos os candidatos que obtiverem uma média de 10 ou mais valores nas três provas, sem em nenhuma delas terem uma nota inferior a 5 valores, e excluídos os restantes.

§ 5.º As matérias sobre que versam as provas são as que constam do programa aprovado pela portaria n.º 4:734, de 18 de Março de 1925, publicada no *Diário do Governo* n.º 59, do mesmo dia e ano.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Aguiar Bragança.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no artigo 1.º, § único, do decreto n.º 16:301, de 22 de Dezembro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 298, de 27 deste mês, onde se lê: «à verba do artigo 140.º do capítulo 16.º», deve ler-se: «à verba do artigo 136.º do capítulo 16.º».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1928.—O Director de Serviços. *António Ramalho Ortigão Pires.*